

## TERMO DE FOMENTO 008/2018

**TERMO DE FOMENTO Nº 008/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO 25º GRUPO DE ESCOTEIRO JEQUITIBÁ.**

**O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho, Sr<sup>a</sup>. **ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 086.187.937-60, CI nº 1656.410 SSP/ES, residente a residente Rua Francisco José Lopes Marin, nº 13, Bairro São Camilo, Aracruz/ES – CEP: 29.194-242 e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO 25º GRUPO DE ESCOTEIRO JEQUITIBÁ**, inscrita no CNPJ sob nº. 32.401.689/0001-52, com sede a Rua Celeste Scarpatti, 90, Bairro Jequitibá, Aracruz/ES, CEP 29.193-145, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente o Sr. **GIUSEPPE COUTINHO SILVEIRA**, brasileira, CPF de nº 763.726.757-53, RG de nº 660963 SPTC/ES, residente e domiciliado a Rua Rio Santa Maria, nº 70, Bairro de Fátima, Aracruz/ES, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal 32.487 de 13 de março de 2017, **considerando o Edital de Chamamento Público de n.º 002/2018/SEMDS, constante no processo administrativo de nº 16.337/2017 e considerando a aprovação do Plano de Trabalho nos autos do processo administrativo de n.º 13.197/2018**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto a **“Promoção, proteção e a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes do município de Aracruz-ES”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da



celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, **Classificação Funcional – Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança - Dotação 667 e 676, Subvenções Sociais e Demais Recursos destinados a Assistência Social**.

3.3 O montante total acima descrito será repassado a Organização conforme distribuição contida no Cronograma de Desembolso, **depositados na conta corrente 49258-2, Banco do Brasil, Agência 0829-x**.

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de fomento;



III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1 - A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;


V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia **29 de outubro de 2018 a 05 de novembro de 2019**, conforme prazo previsto no anexo I (Plano de Trabalho) para a consecução de seu objeto.

  
Filipe dos Santos  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.

7.2- A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a

duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

8.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA NONA– DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

9.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;





b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;

b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;

c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;

e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

9.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

9.7.5 Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DOS BENS REMANESCENTES**

10.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

10.3 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

10.3.1 Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá

estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DA PARCERIA

11.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, fica designado o Servidor **Maycarla Gomes do Nascimento**, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, **matricula 29.616** Gestor da presente parceria.

11.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 O Gestor da parceria indicado no item 12.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

11.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

11.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

11.4.4 ter efetuado doações para organização;

  
Rosilene Filipe dos Santos Matos  
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



11.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

12.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

12.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

12.2.2 Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

12.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, **homologará**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, **relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública**, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo I (plano de trabalho);

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento.

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que



foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

12.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1 - O presente termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

14.1 - A eficácia do presente termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



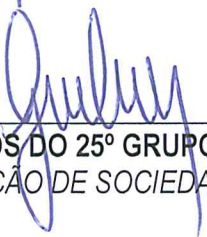
16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, 26 de outubro de 2018.

Rosilene Filipe dos Santos Matos  
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho  
Decreto nº 39.065, de 01/01/2017

---

**MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

---

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO 25º GRUPO DE ESCOTEIRO JEQUITIBÁ.**  
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

**ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 008/2018 - PLANO DE TRABALHO**
**PLANO DE TRABALHO**
**1 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

Nome: Associação de Pais e Amigos do 25º Grupo Escoteiro Jequitibá		
Telefone: (27) 3270-7977	CNPJ: 32.401.689/0001-52	
Rua: Rua Celeste Scarpant, 90, antigo CSU	CEP:	
Bairro: Jequitibá	Cidade: Aracruz	
E-mail: jequitiba025@gmail.com	Home Page:	<a href="http://www.escoteirojequitiba-es.org.br">www.escoteirojequitiba-es.org.br</a>
Conta Corrente: <b>49258-2</b>	Banco: <b>Brasil</b>	Agência: <b>0829-x</b>

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC**

Nome: Giuseppe Coutinho Silveira		Tel: 988253805
RG: 660963	Órgão exp.: STPC/ES	CPF: 763.723.757-53
Cargo: Diretor Presidente	Função: Diretor Presidente	
Rua: Rua Rio Santa Maria, nº79	CEP: 29.192-204	
Bairro: Fátima	Cidade: Aracruz	

**3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**

Nome: Angela Luzia Pizetta Altoé Domene		CPF: 622.940.327-72
Formação: Pedagoga		Registro: 524955 SPTC -ES
Cargo: Diretora de Métodos Educativos	Função: Diretora de Métodos Educativo	
Rua: Rua Graciano Gasparine, nº 37	CEP: 29.193-630	
Bairro: Solar Bitti	Cidade: Aracruz	
E-mail: angelaaltoa@gmail.com		Tel: (27) 99974-8310

**4 – OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução da parceria)**

Nome:		Tel:
RG:	Órgão exp.:	CPF:
Cargo:	Função:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	

**5 - HISTÓRICO INSTITUCIONAL**

- BREVE HISTÓRICO DA ENTIDADE:**

Em 25 de setembro de 1988, a Diretoria da Associação de moradores do Bairro

*Guil*

**ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 008/2018 - PLANO DE TRABALHO**

Jequitibá reuniu-se com outros segmentos da sociedade e juntos propuseram abrir um Grupo Escoteiro na sede de Aracruz.

A criação do grupo surgiu da necessidade de ocupar as crianças e os adolescentes do bairro Jequitibá, que na época possuía 653 residências, com alguma atividade organizada, principalmente nos finais de semana. Tal preocupação se justificava pela crescente onda de depredação nas escolas e o crescimento de outros problemas e infortúnios.

O grupo recebeu a autorização provisória em 25/09/1988 e foi registrado na UEB (União dos Escoteiros do Brasil) em 18/03/1989 com a promessa de 48 membros entre juvenis, escotistas e dirigentes. Em 18/03/1989, foi oficializada a fundação do 25º Grupo/ES Grupo Escoteiro Jequitibá com a presença de seus membros voluntários e eleita a primeira diretoria.

Em junho de 1990, quando houve a eleição da nova diretoria da Associação de Moradores do Bairro Jequitibá, o grupo perdeu sua entidade patrocinadora porque sua diretoria não tinha interesse em continuar o trabalho com as crianças e os adolescentes. A partir de então, os membros do grupo e pais se reuniram e decidiram criar a Associação de Pais e Amigos do 25º Grupo Escoteiro Jequitibá com identidade jurídica própria, vinculada à União dos Escoteiros do Brasil.

Desde então em Aracruz (sede), o Movimento Escoteiro passou a ser representado pela Associação de Pais e Amigos do 25º Grupo Escoteiro Jequitibá, uma organização da sociedade civil de caráter educacional extraescolar, cultural, beneficente, filantrópico, que através de fóruns, seminários, oficinas e atividades variadas contribui para a promoção dos direitos da criança e do adolescente, colocando-os como protagonista de seu crescimento social, intelectual e comunitário.

Foi reconhecida como utilidade pública municipal pela Lei 1.516/91, de 31 de dezembro de 1991 e reconhecida como utilidade Pública Estadual pela Lei 6.592/2001, de 26 de janeiro de 2001, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA sob o nº 003/1999 e renovado em 25 de maio de 2018.

A Associação de Pais e Amigos do 25º Grupo Escoteiro Jequitibá é uma associação de personalidade jurídica e não discrimina etnias, credo, sexo, orientação sexual,



**ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 008/2018 - PLANO DE TRABALHO**

nível social ou ideologia político-partidária, sendo fulcrada nos ditames do art. 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988 para todos os fins de direito.

No ano de 2010, foi criado o Laboratório de Informática da Associação de Amigos do 25º Grupo Escoteiro Jequitibá, em parceria com a Empresa Petrobrás, com o intuito de oferecer um projeto cujo objetivo consiste na promoção da inclusão social e digital de crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social através da oferta de oficinas de informática e de cidadania.

Em 2011, iniciou a primeira turma e, desde então, essa atividade beneficia o público infanto-juvenil e da terceira idade do Município de Aracruz (idosos encaminhados pelo Centro de Convivência do Idoso de Aracruz), contribuindo para a diminuição de riscos sociais, tendo em vista que esse projeto não visa apenas a ensinar informática, mas sim aplicar as Tecnologias de Informação (Tic's) a uma variedade de atividades, a fim de torná-las parte do dia a dia de todos. Isso oportuniza a autonomia pessoal e tecnológica na utilização do computador como uma ferramenta acessível na reconstrução e resgate da cidadania.

No ano de 2015, outro projeto de grande importância iniciou-se no Grupo Escoteiro, denominado Projeto Alimentação Cidadã. Trata-se de uma iniciativa do Serviço Social do Comércio – SESC, o Programa Mesa Brasil que realiza a distribuição de frutas e verduras. Em Aracruz atende a 60 (sessenta) famílias da Comunidade próxima à sede do grupo escoteiro. São famílias encaminhadas pelos Centros de Referência da Assistência Social dos bairros Itaputera e Morobá, bem como famílias atendidas pela Pastoral da Criança do bairro Bela Vista. Vislumbrando uma oportunidade de contribuir também com demais instituições do nosso município, o grupo escoteiro apresentou ao programa Mesa Brasil demais trabalhos e instituições que poderiam ser beneficiadas pela doação de alimentos. Sendo assim, ainda em 2015 ampliou o número de beneficiários do programa em nossa cidade. Atualmente, o Mesa Brasil atende, além do Projeto Alimentação Cidadã (desenvolvido pelo grupo escoteiro em benefício de 60 famílias), a Comunidade Terapêutica Betânia (40 homens internos), Projeto Girassol (80 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social), Recanto Feliz (60 crianças e adolescentes abrigadas) e Recanto do Ancião (54 idosos em situação de vulnerabilidade social e pessoal sem condições de retorno à família). O grupo escoteiro, em parceria com a Prefeitura





**ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 008/2018 - PLANO DE TRABALHO**

Municipal de Aracruz, recolhe os alimentos na “Central de Abastecimento do Espírito Santo” (CEASA), descarrega o caminhão em sua sede semanalmente todas as quartas-feiras e distribui cestas de verduras às entidades e famílias que buscam na sede do grupo.

Atualmente, a Associação de Pais e Amigos do 25º Grupo Escoteiro Jequitibá está desenvolvendo também o Projeto “Espaço de Convivência Aprender Fazendo” que oferta oficinas de informática e flauta doce para crianças e adolescentes da área de abrangência do CRAS de Itaputera, sendo elas residentes dos bairros: Jequitibá, Novo Jequitibá, Santa Luzia, Nova Esperança e Itaputera e crianças e adolescentes que participam do Projeto educativo do 25º Grupo Escoteiro que residem no município de Aracruz. As oficinas são gratuitas e, ao final das aulas, as crianças e adolescentes são beneficiados com lanche preparado com os alimentos do Programa Mesa Brasil. Este projeto tem como foco a constituição de um espaço de convivência que promova a formação e a participação cidadã e que contribua para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. As oficinas acontecem nos dias de segunda (flauta), terça e quinta-feira (informática) na sede do Grupo Escoteiro Jequitibá. As profissionais responsáveis pelas oficinas atualmente desenvolvem a atividade em regime de voluntariado.

**CAPACIDADE INSTALADA:**

 • **Profissionais Permanentes da OSC**

Nome	Formação	Função	Vínculo empregatício	Carga Horária
Angela Luzia Altoé Pizetta Domene	Ensino Superior	Diretora	Voluntário	40h
Amanda Rosário Correia Paganoto	Ensino Superior	Assistente Social	Contratado	20h
Maria Lucia Alves dos Santos	Ensino Médio	Agente Administrativo	Cedido/PMA	30H
Delmira Correia	Ensino Médio	ASG	Cedido/PMA	30H
Aleida Rufino	Ensino Médio	ASG	Cedido/PMA	30H

 • **Estrutura Física:**

( ) Própria      ( x ) Cedida      ( ) Alugada      ( ) Outra




**ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 008/2018 - PLANO DE TRABALHO**

 • **Instalações Físicas**

<b>Cômodo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Tipo de atividades desenvolvidas no espaço</b>
Sala da Equipe Técnica	01	Atendimento aos usuários e atividades administrativas
Recepção	01	Atendimento ao Público e atividades administrativas
Laboratório de Informática	01	Oficinas de informática
Sala para atividades	04	Bazar, atividades dos grupos e reuniões.
Sala de Rádio	01	Atividades do Rádio Amador.
Cozinha	01	Preparo de lanche para as crianças e adolescentes que participam das atividades.
Contêiner	02	Atividades de grupo e depósito de material.
Banheiro	02	-
Pátio	01	Realização de atividades ao ar livre.

 • **Equipamentos Disponíveis:**

<b>Tipo de Equipamento</b>	<b>Quantidade</b>
Computadores	13
Geladeira	01
Refrigerador	01
Freezer vertical	03
Freezer horizontal	01
Fogão	01
Micro-ondas	01
Televisão	01
Data-Show	02
Notebook	03
Mesa de Plástico	20
Cadeira de Plástico	80
Cadeira Escolar	30
Armários	05
Mesas de escritório	04
Impressora	02




**ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 008/2018 - PLANO DE TRABALHO**

Escrivania	02
Aparelho de telefone	02

**6 – SÍNTESE DA PROPOSTA**
**6.1. TÍTULO DA PROPOSTA: ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA APRENDER FAZENDO**

**6.2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** Realização de atividades que oportunizem experiências lúdicas, culturais e educativas tendo como foco a constituição de espaço para a participação e cidadania de crianças e adolescentes, visando à transformação da realidade em que vivem.

**6.3. OBJETIVO GERAL:** Ofertar um espaço para a formação cidadã de crianças e adolescentes, visando à promoção dos direitos sociais e a prevenção de riscos através da oferta de oficinas variadas que unam aprendizado e diversão e que venham impactar de forma positiva no seu desenvolvimento.

**6.4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Oferecer oportunidades para que crianças e adolescentes busquem o conhecimento conforme o seu interesse, desenvolvendo aptidões na área intelectual e de tecnologia de informação por meio da oficina;
- Fortalecer nas crianças e adolescentes a prática como protagonistas de sua formação cidadã;
- Contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários através das atividades realizadas em parceria com CRAS;
- Ofertar atividades para que crianças e adolescentes possam utilizar o tempo livre de forma construtiva;
- Atuar no fortalecimento de políticas públicas de proteção às crianças e adolescentes por meio da participação da entidade junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**6.5. RESULTADOS ESPERADOS:**

- Ampliação do acesso a atividades construtivas no contra turno escolar/tempo livre para crianças e adolescentes;
- Melhoria da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;



*Handwritten signature*

**ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 008/2018 - PLANO DE TRABALHO**

- Melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes.

**6.6. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:** O Projeto visa a atender crianças e adolescentes da área de abrangência do CRAS de Itaputera, sendo elas residentes dos bairros: Jequitibá, Novo Jequitibá, Santa Luzia e Itaputera e crianças e adolescentes que participam do Projeto educativo do 25º Grupo Escoteiro os quais residem no município de Aracruz.

**6.7. PÚBLICO BENEFICIÁRIO:**

- Crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 14 anos, referenciados e encaminhados pelo CRAS de Itaputera.
- Crianças e Adolescentes na faixa etária de 06 a 14 anos que participam do Projeto Educativo do 25º Grupo Escoteiro Jequitibá, inseridas no projeto mediante atendimento e indicação da Assistente Social da Instituição.

**6.8. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:** O Projeto tem a capacidade de atender 40 (quarenta) crianças e adolescentes.

**6.9. PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:**

**Início: 29/10/2018**

**Término: 05/11/2019**

**7 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS**

**7.1. DIAGNÓSTICO:**

Nos últimos anos, o município de Aracruz recebeu um grande número de famílias atraídas por oportunidades de trabalho. Essa busca desenfreada culminou com o aumento de famílias cujos provedores encontram-se desempregados, uma vez que não possuem as devidas qualificações profissionais, técnicas, culturais e sociais. Isso agravou os problemas sociais já existentes no município, tais como: aumento do uso de drogas, prostituição infantil, alcoolismo e outros.

Segundo dados do Senso do IBGE realizado no ano de 2010, o município de Aracruz possui 22.418 famílias, sendo que 8.724 famílias se encontram fora do mercado de trabalho formal e 2.241 famílias não possuem renda para sua subsistência, dependendo de programas e benefícios sociais para sobreviver.




**ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 008/2018 - PLANO DE TRABALHO**

Situações de ausência de renda, de pobreza – e suas variantes – somam-se a situações de fragilidade relacional no âmbito familiar e comunitário e impactam a convivência e a interação entre as pessoas, de modo que elas perdem suas redes de apoio mútuo.

Sabe-se que crianças e adolescentes são especialmente vulneráveis às violações de direitos, à pobreza e à iniquidade no país. Crianças e adolescentes em situação de risco social são aquelas que durante períodos curtos ou longos em suas vidas foram expostas a intensos ou múltiplos riscos para sua integridade física ou mental. Uma característica comum é que lhes faltam cuidados e proteção de adultos e levam a vida isolada da sociedade.

No município de Aracruz, estima-se que 8% da população na faixa etária de 06 a 14 anos encontra-se fora da rede de ensino regular e que 12,2% da população na faixa etária de entre 10 a 17 anos encontra-se em situação de trabalho infantil.

Diante dessa situação, a Associação de Pais e Amigos do 25º Grupo Escoteiro Jequitibá decidiu empenhar-se no sentido de transformar, ou amenizar, essa realidade criando um projeto cuja proposta inclui crianças e adolescentes em vulnerabilidade social e seus familiares.

**7.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA :**

A infância e adolescência representam o futuro da sociedade e as organizações sociais vêm se empenhando na aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente visando à garantia de direitos e à prevenção de riscos sociais.

No entanto, o atual contexto social demonstra inúmeros problemas decorrentes da negligência da formação dos menores, tanto por parte da família, da sociedade e do próprio Estado.

Observa-se que o aproveitamento do tempo livre de crianças e adolescentes é um fator pouco valorizado nas políticas públicas e que agregado a outros fatores como ausência de investimentos nas políticas públicas de educação, a drogadição, abusos e violência, culmina na vitimização das crianças e adolescentes.

A ausência de oportunidades para crianças e adolescentes no tempo livre gera um ambiente propício a situações de vulnerabilidades e risco social e não contribuem para a garantia de alguns direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do



**ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 008/2018 - PLANO DE TRABALHO**

Adolescente, dentre eles:

- Direito à Liberdade, ao respeito e à Dignidade;
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

Diante desse contexto, a Associação de Pais e Amigos do 25º Escoteiro Jequitibá, com o intuito de complementar a ação do Município, propõe o Projeto “Espaço de Convivência Aprender Fazendo” com o objetivo de ofertar oficina de informática para crianças e adolescentes da área de abrangência do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social do bairro Itaputera, bem como às crianças e adolescentes atendidas pelo projeto educativo do grupo Escoteiro Jequitibá. Este tem como objetivo contribuir para a formação da cidadania e para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais e afetivas, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, complementando a ação da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento deles, preservando os vínculos familiares e comunitários. As atividades desse Projeto são realizadas na sede da Associação do 25º Grupo Escoteiro Jequitibá aos sábados durante a tarde, de 13h às 17h, e durante a semana, de acordo com a disponibilidade das crianças e dos adolescentes. Atualmente o projeto educativo atende a 112 (cento e doze) crianças e adolescentes, sendo que 30% das famílias possuem renda inferior a 03 (três) salários mínimos. Para o desenvolvimento das atividades, o projeto educativo conta com 06 (seis) dirigentes e 15 (quinze) educadores voluntários.

**8 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS**

8.1. ATIVIDADES	8.2. METAS	8.3. INDICADORES
Oficina de Informática	Oferta de 04 turmas	Turmas ofertadas nos 11 meses
	Atendimento a 40 usuários	Usuários atendidos nos 11 meses
Reuniões com familiares	Realização de 01 reunião	Reuniões por trimestre
	Participação de 50% familiares	Familiares participando
Atendimento com	Atendimento às crianças adolescentes e seus	Usuários atendidos



**ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 008/2018 - PLANO DE TRABALHO**

Assistente Social	responsáveis	
Reunião com o CRAS	Realização de 01 reunião	Reuniões por bimestre.

**9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS** (Art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

**9.1. METODOLOGIA:**

O Projeto Espaço de Convivência Aprender Fazendo ofertará **oficina de informática** que acontecerá duas vezes na semana e será custeada através de aporte financeiro via Fundo da Infância e da Adolescência – FIA. Essa oficina atenderá duas turmas no turno matutino e duas turmas no turno vespertino. Tendo cada turma o total de 10 alunos, a oficina conseguirá atender 40 alunos.

Segue abaixo quadro com capacidade de alunos:

Oficina	Quantas turmas / faixa etária	Alunos por turma	Total de Alunos por oficina
Informática	02 turmas – 06 a 09 anos	10	40
	02 turmas – 10 a 14 anos		
Capacidade total: 40			

Nas terças e quintas-feiras, as crianças e adolescentes, encaminhadas pelo CRAS, deverão participar da oficina Socioeducativa realizada no CRAS de Itaputera. Já as crianças e adolescentes que participam do Projeto educativo do Grupo Escoteiro realizarão a atividade educativa aos sábados.

**Oficina de Informática**

Capacidade: 10 alunos por turma

Carga horária: 02 turmas turno matutino e 02 turmas turno vespertino (2 vezes por semana) – 1h e 30 min cada aula.

A turmas serão distribuídas da seguinte forma:

- Informática (turma 1) - 06 a 09 anos - matutino
- Informática (turma 2) - 10 a 14 anos - matutino

**ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 008/2018 - PLANO DE TRABALHO**

- Informática (turma 3) - 06 a 09 anos - vespertino
- Informática (turma 4) - 10 a 14 anos - vespertino

Para melhor visualização, segue abaixo quadro de horário das oficinas:

<b>ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA APRENDER FAZENDO</b>					
<b>Horários</b>	<b>2ª Feira</b>	<b>3ª Feira</b>	<b>4ª Feira</b>	<b>5ª Feira</b>	<b>Sábado</b>
<b>MATUTINO</b>					
08h às 09h30min	Informática <b>(turma 01)</b>	CRAS	Informática <b>(turma 01)</b>	CRAS	EDUCATIVO ESCOTEIRO
09h30 às 11h	Informática <b>(turma 02)</b>	CRAS	Informática <b>(turma 02)</b>	CRAS	EDUCATIVO ESCOTEIRO
<b>VESPERTINO</b>					
13h às 14h30min	Informática <b>(turma 03)</b>	CRAS	Informática <b>(turma 03)</b>	CRAS	EDUCATIVO ESCOTEIRO
14h 30min às 16h	Informática <b>(turma 04)</b>	CRAS	Informática <b>(turma 04)</b>	CRAS	EDUCATIVO ESCOTEIRO

A forma de inserção do usuário se dará por meio de encaminhamento do CRAS do bairro Itaputera. Deverão ser encaminhadas crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 14 anos que frequentam o CRAS. O auxiliar administrativo será o responsável por matriculá-los nas oficinas de interesse. Também serão permitidas inscrições de crianças e adolescentes participantes do projeto educativo do grupo escoteiro, os quais, após demonstrarem interesse pelas oficinas, deverão ser selecionados pela assistente social da instituição. Para cada oficina será preenchida





**ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 008/2018 - PLANO DE TRABALHO**

uma lista de participação do usuário.

Durante o mês de janeiro, não acontecerá a oficina do Projeto Espaço de Convivência Aprender Fazendo devido às férias escolares. No entanto, os usuários encaminhados pelo CRAS deverão participar da atividade no CRAS.

Será ofertado, ao final da oficina, um lanche para os usuários do projeto.

O 25º Grupo Escoteiro através de uma Parceria com o Programa Mesa Brasil do SESC recebe semanalmente alimentos que se encontram fora dos padrões para comercialização, mas que ainda estão apropriados para consumo. Essa alimentação é utilizada, boa parte, na confecção de lanches para os usuários da instituição e/ou do projeto.

O auxiliar administrativo do projeto ficará responsável por realizar controle de frequência dos usuários, manter o controle do arquivo, redigir as ATAS das reuniões, elaborar calendário de reuniões mensais, elaborar comunicados aos usuários e aos familiares sobre as atividades, realizar convocação e controle de frequência nas reuniões e atividades com os familiares, controle de notas fiscais e realização de registros fotográficos das atividades.

A Assistente Social do Projeto deverá acompanhar junto aos técnicos do CRAS o processo de inserção e desligamentos de usuários das oficinas realizadas na sede do Grupo Escoteiro.

Também serão realizados pela Assistente Social da instituição, atendimentos individuais às crianças e/ou adolescentes e seus respectivos responsáveis conforme a demanda apresentada. Esse profissional será responsável pelo planejamento de reuniões com a participação das famílias e de profissionais convidados da rede intersetorial.

As visitas domiciliares acontecerão conforme a demanda e devem ser realizadas em conjunto com o técnico do CRAS de Itaputera, possibilitando maior articulação com a rede de proteção social.

O Acompanhamento Familiar deverá ser realizado de forma sistêmica e em conjunto com a equipe técnica do CRAS.

O planejamento das atividades deverá acontecer de forma continuada e em conjunto



**ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 008/2018 - PLANO DE TRABALHO**

(Assistente Social e Instrutor de Oficina). Também poderá participar do planejamento um técnico do CRAS de referência, sempre que possível. Caso não haja a presença do profissional do CRAS, o planejamento deverá ser encaminhado via ofício para conhecimento da equipe técnica.

O monitoramento e avaliação do Projeto serão realizados através de relatórios e entrevistas com usuários a fim de direcionar futuras ações a serem desenvolvidas.

**9.2. RECURSOS HUMANOS:**

Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento
Angela Luzia Altoé PizettaDomene	Ensino Superior	Coordenadora	Voluntário	40h	-
Amanda Rosário Correia Paganoto	Ensino Superior	Assistente Social	Contrato sem vínculo empregatício / Profissional Autônomo	20h	FIA
Ana Elizabeth Giacomini Selvatici	Ensino Superior	Auxiliar Administrativo	Contrato sem vínculo empregatício / Profissional Autônomo	20h	FIA
Rosa Imara Altoé Vescovi	Ensino Superior incompleto	Instrutora de Informática	Contrato sem vínculo empregatício / Profissional Autônomo	20h	FIA
Maria Lucia Alves dos Santos	Ensino Médio	Auxiliar Administrativo	Cedido	30h	PMA
Delmira Correia	Ensino Médio	ASG	Cedido	30h	PMA
Aleida Rufino Marçal	Ensino Médio	ASG	Cedido	30h	PMA

**9.3. RECURSOS MATERIAIS:**

A sede física da Associação de Pais e Amigos do 25º Grupo Escoteiro Jequitibá é cedida pela Prefeitura Municipal de Aracruz e possui em sua estrutura um hall de entrada, 01 recepção, 01 laboratório de informática com capacidade para 10 computadores, 01 sala de equipe técnica, 04 salas para atividades em grupo, 01 sala para o projeto de radioamador, 01 cozinha, 02 contêineres, 02 banheiros sendo:



**ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 008/2018 - PLANO DE TRABALHO**

feminino com capacidade para 02 lavabos, 02 sanitários e 02 chuveiros, e masculino com capacidade para 02 lavabos, 02 mictórios, 01 sanitários e 02 chuveiros. A área externa do prédio possui 2.000m<sup>2</sup> quadrados de área utilizada para atividades ao ar livre. Serão utilizados para o desenvolvimento das atividades recursos materiais próprios: computadores, impressora, ar condicionado, mesas e cadeiras, materiais específicos de cada oficina, bem como materiais de consumo de papelaria e alimentação.



*gale*

ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 008/2018 - PLANO DE TRABALHO

9.4 CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Atividades	Periodicidade	Cronograma												
		Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Março/2019	Abril/2019	Mai/2019	Junho/2019	Julho/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	
Oficinas de Informática	2 vezes por semana	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões com familiares	Trimestral	X			X			X				X		
Atendimento com Assistente Social	Demanda	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reunião com o CRAS	Bimestral		X		X		X		X		X		X	



ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 008/2018 - PLANO DE TRABALHO

**10 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):**

ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE
Oficinas de Informática	Realização de 04 turmas 02 vezes por semana	Frequência dos participantes	Lista de presença; Fotos.	Relatório de Atividades	Semanal
Reuniões com familiares	Participação de 50% dos familiares.	Frequência dos participantes	Lista de Presença; Fotos.	Relatório de Atividades.	Trimestral
Atendimento com Assistente Social	Realização de atendimento a familiares e atendidos	Frequência dos participantes	Relatório	Relatório de Atividades.	Quando houver demanda
Reunião com o CRAS	Realização de 01 a cada dois meses.	Frequência dos participantes	Relatório	Relatório de Atividades.	Bimestral

**ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 008/2018 - PLANO DE TRABALHO**

**11 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA** (Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

**11.1. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
	Material de Consumo	279,82
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-
	Equipe Encarregada pela execução	54.720,00
	Equipamentos e Materiais Permanentes	-
<b>TOTAL</b>		<b>54.999,82</b>

**11.1.1. Detalhamento das despesas:**

Em anexo

**A - MATERIAL DE CONSUMO**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
	CAIXA DE PAPEL CHAMEX	CAIXA	01	206,56	206,56
	CAIXA DE CANETA ESFEROGRÁFICA	CAIXA	02	36,63	73,26
				<b>SUBTOTAL</b>	<b>279,82</b>

**B - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
	-				
	-				
	-				
				<b>Subtotal</b>	

**ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 008/2018 - PLANO DE TRABALHO**

<b>C - EQUIPE ENCARGADA PELA EXECUÇÃO (Art. 46, Inciso I)*</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Cargo</b>	<b>Qtde</b>	<b>Salário</b>	<b>Valor Total</b>
	Salário Base Profissional Nível Superior 20horas	Assistente Social		<b>R\$1.300,00</b>	
	Salário Líquido Profissional Nível Superior	Assistente Social	12	1.157,00	13.884,00
	INSS Profissional Autônomo (11%)	Assistente Social	12	143,00	1.716,00
	INSS Empregador (20%)	Associação de Pais e Amigos Grupo Escoteiro	12	260,00	3.120,00
	Salário Base Profissional Nível Médio 20horas	Auxiliar Administrativo		<b>R\$1.250,00</b>	
	Salário Líquido Profissional Nível Médio	Auxiliar Administrativo	12	1.112,50	13.350,00
	INSS Profissional Autônomo (11%)	Auxiliar Administrativo	12	137,50	1650,00
	INSS Empregador (20%)	Associação de Pais e Amigos Grupo Escoteiro	12	250,00	3000,00
	Salário Base Profissional Nível Médio 20horas	Instrutor de Informática		<b>R\$1.250,00</b>	
	Salário Líquido Profissional Nível Médio	Instrutor de Informática	12	1.112,50	13.350,00
	INSS Profissional Autônomo (11%)	Instrutor de Informática	12	137,50	1650,00
	INSS Empregador (20%)	Associação de Pais e Amigos Grupo Escoteiro	12	250,00	3000,00
				<b>Subtotal</b>	<b>54.720</b>

(\*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei nº 13.019/2014)



**ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 008/2018 - PLANO DE TRABALHO**

<b>D - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</b>					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	-				
	-				
	-				
<b>Subtotal</b>					

<b>E - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES</b>					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	-				
	-				
	-				
<b>Subtotal</b>					
<b>TOTAL GERAL (A+B+C+D+E)</b>					<b>54.999,82</b>

**12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**
**REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MARÇ/2019	ABRIL/2019
<b>55.999,82</b>					
MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019






ANEXO I DO TERMO DE FOMENTO DE N.º 008/2018 - PLANO DE TRABALHO

**13 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Na qualidade de representante legal da Entidade Privada sem Fins Lucrativos, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEMDS para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Aracruz/ES, 26 de outubro de 2018

  
**Giuseppe Coutinho Silveira**

Diretor Presidente da Associação de Pais e Amigos do 25º Grupo Escoteiro Jequitibá

**14 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

APROVADO

Aracruz/ES, de de 2018